



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROJETO DE LEI N.º 29/2016

AUTOR: vereador Geraldo Antônio Ferreira

Declara oficialmente Feriado Municipal a data de 9 de maio, data de comemoração do aniversário da emancipação política administrativa do município de Juína, Estado de Mato Grosso.

A Sua Excelencia o senhor prefeito municipal de Juína-MT, senhor Hermes Lourenço Bergamin, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Por força desta Lei é declarado oficialmente feriado municipal de Juína, em caráter definitivo o dia 9 de maio, data em que comemora o aniversário da emancipação política administrativa do município de Juína, criado pela Lei estadual nº 4456/1982 de 9/5/1982.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 10 de maio de 2016.

Geraldo Antônio Ferreira
vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n.º **LEI Nº 9.335, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996**, delegou aos municípios que declarem quatro datas como feriados, conforme a tradição local, sendo uma dessas datas o aniversário de criação do município.

Por isso, se não houver uma lei municipal declarando esta data como feriado municipal, logo o feriado não é oficialmente declarado.

Diz a Lei 9.093/1995, no que concerne aos municípios:

"Art. 1º São feriados civis:

I ..

II - ...

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão."

Portanto, assim como no caso dos Estados, aos Municípios não cabe CRIAR feriados, mas compete somente declarar como feriados municipais, devido à tradição local, quatro datas, uma delas sendo a Sexta-Feira da Paixão e, a cada cem anos, as datas que iniciam e encerram mais cem anos da fundação do Município.

Neste ultimo caso, por tradição, a presente proposição, sugere a declaração de feriado anualmente, na data de emancipação do município.

Diante do exposto, é o que visa o presente projeto de Lei que colocamos a apreciação dos demais Pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 10 de maio de 2016.

Geraldo Antônio Ferreira
vereador